



PROCESSO	919-9/2022
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV
RESPONSÁVEL	LAURA PEREIRA Diretor-Executiva
INTERESSADO	PEDRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO Secretário de Controle Externo FELIPE FAVORETO GROBERIO Supervisor LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpra esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP, e do § 3º do artigo 97 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que o interessado cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, evidenciando que a portaria em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste





Tribunal de Contas, mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico da 2ª Secretaria de Controle Externo (documento digital 163422/2022).

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho** o **Parecer Ministerial 3.182/2022** (documento digital 172876/2022), de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/07, e inciso VI do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

I) **REGISTRAR** a **Portaria 67/2021**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI, edição 3.865, de 30 de novembro de 2021, referente à **aposentadoria voluntária, por idade**, concedida ao senhor Pedro de Oliveira; e

II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

